



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo

Lei Nº 794/2023

**CRIA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL
DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO
BATISTA/PB E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

I. DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – CRIAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º. Fica instituída a Guarda Civil Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, corporação uniformizada, de caráter civil, regida pelos princípios da hierarquia e disciplina, com objetivos e atribuições definidas nesta Lei.

Art. 2º. A Guarda Civil Municipal desempenhará função eminentemente preventiva, zelando pelo respeito à Constituição Federal, às leis e a proteção do patrimônio público municipal.

Art. 3º. São atribuições da Guarda Civil Municipal:

I. exercer a vigilância diuturna interna e externa no patrimônio público municipal, parques, jardins praças, escolas, cemitérios, mercados, feiras livres, com a finalidade de prevenir sinistros, atos de vandalismo e protegê-los de crimes contra o patrimônio público bem como exercer, no âmbito do Município, o policiamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

II. promover, em parceria com a sociedade civil, a fim de identificar soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;

III. atuar, de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a ações interdisciplinares de segurança no Município, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Chefe do Executivo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo

IV. apoiar atividades educacionais e orientar o trânsito nas vias e logradouros municipais visando a segurança e a fluidez no tráfego, nos limites de sua competência constitucional;

V. prevenir a ocorrência de ilícitos penais, dentro de sua competência;

VI. controlar a entrada e saída de veículos bem como exercer a orientação ao público e segurança preventiva nos eventos e festividades realizados pela Prefeitura Municipal;

VII. vigiar e proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;

VIII. apoiar os serviços de responsabilidade do Município e, bem assim, sua ação fiscalizadora no desempenho de atividade de polícia administrativa, nos termos das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica;

IX. colaborar com os órgãos da Defesa Civil e prestar assistência à população no caso de calamidade pública.

Parágrafo Único. Será atribuição da Guarda Civil Municipal, o desempenho das tarefas enumeradas nos incisos deste artigo, no âmbito também das Autarquias Municipais, acaso criadas ou que já existam.

Art. 4º. Para efeito do disposto no artigo anterior, a Guarda Civil Municipal poderá receber cooperação técnico-financeira do Estado e da União, através da celebração de Convênios entre o Município e órgãos competentes do Poder Público Estadual e/ou Federal, objetivando o atendimento pleno das necessidades municipais.

Art. 5º. A Guarda Civil Municipal poderá atuar em conjunto com os organismos policiais do Estado, sempre respeitando as atribuições delineadas na Constituição Federal.

II. DOS CARGOS, REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

Art. 6º. A Guarda Civil Municipal está subordinada ao Cargo de Supervisor de Segurança Pública e Patrimonial, vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 7º. O Supervisor de Segurança Pública e Patrimonial será o responsável pelo comando da Guarda Civil Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo

Parágrafo único. A jornada de trabalho do cargo disposto no *caput* será de 40 horas semanais.

Art. 8º. Compete ao Superintendente da Guarda Civil Municipal:

- I. comandar as questões administrativas pertinentes a Guarda Civil Municipal;
- II. manter a ordem e a disciplina, de acordo com a hierarquia da Instituição e em conformidade com a legislação em vigor;
- III. deliberar assuntos de interesse da Instituição, bem como pleitear a aquisição de bens e execução de serviços necessários ao funcionamento do órgão;
- IV. representar a Guarda Civil Municipal nas solenidades de caráter civil, militar e eclesiástica;
- V. representar o Chefe do Executivo Municipal em solenidades, conforme delegação do mesmo;
- VI. tomar as decisões finais das questões decorrentes de deliberações dos Guardas Municipais de acordo com a previsão legal;
- VII. designar integrantes da Instituição para execução de atividades administrativas;
- VIII. integrar-se com as autoridades policiais do Estado, no sentido de oferecer e obter a necessária e indispensável colaboração mútua, bem como atuar em conjunto com as Guardas Municipais de outros Municípios, sempre quando expressamente solicitado e autorizado pelos respectivos Poderes Executivos Municipais;
- IX. responsabilizar-se pela manutenção e regularização da sede da Instituição, nos termos da legislação Federal, em especial quanto o armazenamento das armas e munições;
- X. responsabilizar-se pela adequação às demais solicitações decorrentes de inspeção do órgão Federal responsável pela fiscalização;
- XI. responsável pelo encaminhamento de pedidos de sindicância e processo administrativo disciplinar que envolva os servidores lotados na Instituição.
- XII. criar comissões que se tornem necessárias ao bom andamento do serviço;
- XIII. coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos setores da Guarda Civil Municipal;
- XIV. planejar de forma geral objetivando a organização da Instituição, visando às necessidades de pessoal, materiais e serviços e ao efetivo emprego da Instituição;
- XV. orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas;



Rua Ednete Abrantes de Abreu, S/N - Centro - Bernardino Batista
CEP 58922-000 - Fone/Fax: (83) 3561.1021 - www.bernardinobatista.pb.gov.br
CNPJ: 01.621.539/0001-20





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo

XVI. manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Guarda Civil Municipal;

XVII. prestar contas de suas ações e atribuições à secretaria a qual a Instituição está diretamente subordinada e ao Conselho Municipal de Segurança; e

XVIII. exercer outras atividades determinadas pela Direção do Departamento.

Art. 9º. O Serviço da Guarda Civil Municipal será dividido em tantos agrupamentos quantos se fizerem necessários ao desempenho de suas tarefas, com seus respectivos superiores hierárquicos responsáveis.

§ 1º. A jornada de trabalho será cumprida preferencialmente em regime de escala 24/48 ou de 12/36 horas, conforme a necessidade da Administração.

§ 2º. O vencimento base será de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais).

§ 3º. O pessoal nomeado para integrar a carreira de Guarda Civil Municipal, pertencerá ao Regime Único Estatutário deste Município e será regido pelo Regulamento Geral da Guarda Civil Municipal, por esta Lei, e, subsidiariamente, pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

III. DO INGRESSO

Art. 10. O provimento dos cargos constantes no artigo 9º far-se-á mediante concurso público.

§ 1º. São requisitos de admissão no cargo de Guarda Civil Municipal:

- I. ser brasileiro nato, naturalizado ou portador de direitos de cidadania, nos termos do Artigo 12, inciso II e §1º da Constituição Federal;
- II. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III. ensino médio completo;
- IV. estar em dia com as obrigações eleitorais e com o serviço militar;
- V. estar em pleno exercício dos seus direitos políticos;
- VI. comprovar idoneidade moral;
- VII. obter aprovação em todas as etapas do concurso público, quais sejam:

- a) prova preambular de conhecimentos gerais e específicos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo

- b) exame de higiene física, e incluído o exame psicotécnico;
- c) exame de aptidão física;
- d) exame de investigação de conduta;
- e) curso de formação.

§ 2º. O curso de formação será ministrado em período integral e será integralmente custeado pela Administração.

§ 3º. Para a realização do curso de formação que trata o inciso VIII alínea “e” e também quando achar necessário, a Administração poderá celebrar convênios com organismos policiais ou com outras entidades públicas ou privadas voltadas à área de segurança e de acordo com a legislação vigente.

IV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O servidor ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal desempenhará as funções típicas de seu cargo devidamente trajado com uniforme específico e portará os respectivos acessórios, conforme disposto em regulamento próprio.

Art. 12. O Regulamento Geral da Guarda Civil Municipal, será expedido pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante Decreto, acaso necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bernardino Batista/PB, 03 de maio de 2023.


ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
PREFEITO CONSTITUCIONAL